

**REGULAMENTO (CE) Nº 3066/95 DO CONSELHO**  
de 22 de Dezembro de 1995

**que estabelece determinadas concessões sob a forma de contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas e que prevê a adaptação autónoma e transitória de certas concessões agrícolas previstas nos acordos europeus para ter em conta o acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round»**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que os acordos europeus entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e, respectivamente, a República da Hungria, a República da Polónia, a República Eslovaca, a República Checa, a Roménia e a República da Bulgária, por outro <sup>(1)</sup>, prevêem concessões para certos produtos agrícolas originários destes países; que essas concessões dizem respeito a reduções dos direitos niveladores variáveis no âmbito de contingentes pautais e a reduções dos direitos aduaneiros;

Considerando que a Comunidade se comprometeu, nos termos do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round» <sup>(2)</sup>, a tarifar todos os direitos niveladores agrícolas variáveis e os outros obstáculos não pautais e a substituí-los por direitos aduaneiros fixos a partir de 1 de Julho de 1995;

Considerando que a substituição dos direitos niveladores variáveis e dos outros obstáculos por direitos aduaneiros afecta as concessões atribuídas nos termos dos referidos acordos europeus e é susceptível de reduzir as possibilidades de acesso preferencial ao mercado comunitário concedidas aos países associados da Europa Central;

Considerando que, na sequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e em conformidade com os artigos 76º, 102º e 128º do Acto de Adesão, é conveniente adaptar as referidas concessões, atendendo, nomeadamente, aos regimes comerciais que existiam em matéria agrícola entre a Áustria, a Finlândia e a Suécia, por um lado, e a Hungria, a Polónia, a República Eslovaca, a República Checa, a Roménia e a Bulgária, por outro;

Considerando que, para esse efeito, os Regulamentos (CE) nº 3379/94 <sup>(3)</sup>, (CE) nº 1767/95 <sup>(4)</sup> e (CE) nº 2179/95 <sup>(5)</sup> prevêem medidas autónomas e transitórias; que essas medidas são aplicáveis até 31 de Dezembro de 1995;

Considerando que, em conformidade com as directrizes adoptadas pelo Conselho em 6 de Março de 1995 em matéria de produtos agrícolas, estão em curso negociações com os países em causa com vista à conclusão de protocolos complementares dos acordos europeus; que os aspectos exclusivamente comerciais dos protocolos complementares serão cobertos por protocolos complementares ditos «provisórios»; que, no entanto, devido à exiguidade dos prazos, esses protocolos complementares provisórios não podem entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1996;

Considerando que, em consequência, é oportuno tomar, com carácter autónomo e transitório, medidas de adaptação das concessões agrícolas previstas pelos acordos europeus; que essas medidas devem ser aplicadas a partir de 1 de Janeiro de 1996,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O presente regulamento estabelece, a título autónomo e transitório, a abertura de contingentes pautais e as adaptações das concessões relativas a certos produtos agrícolas previstas nos acordos europeus entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e, respectivamente, a República da Hungria, a República da Polónia, a República Eslovaca, a República Checa, a Roménia e a República da Bulgária, por outro.

*Artigo 2º*

1. O regime de importação para a Comunidade aplicável a certos produtos agrícolas originários da Hungria, cons-

<sup>(1)</sup> JO nº L 347 de 31. 12. 1993, p. 1 (Hungria);  
JO nº L 348 de 31. 12. 1993, p. 1 (Polónia);  
JO nº L 360 de 31. 12. 1994, p. 1 (República Checa);  
JO nº L 359 de 31. 12. 1994, p. 1 (República Eslovaca);  
JO nº L 357 de 31. 12. 1994, p. 1 (Roménia);  
JO nº L 358 de 31. 12. 1994, p. 1 (Bulgária);  
<sup>(2)</sup> JO nº L 336 de 31. 12. 1994, p. 22.

<sup>(3)</sup> JO nº L 366 de 31. 12. 1994, p. 3. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2179/95 (JO nº L 223 de 20. 9. 1995, p. 29).

<sup>(4)</sup> JO nº L 173 de 29. 6. 1995, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO nº L 223 de 20. 9. 1995, p. 12.

tante do anexo I do presente regulamento, substitui o regime constante dos anexos VIIIa, VIIIb, Xa, Xb e Xc do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro.

2. Na data da entrada em vigor do protocolo complementar provisório que adapta o acordo europeu referido no nº 1, as concessões previstas nesse protocolo substituirão as constantes do anexo I do presente regulamento.

3. Em relação aos produtos originários da Hungria, a Comissão pode reduzir até 399 ecus por tonelada o montante específico aplicável no quadro do contingente de 169 000 cabeças de bovinos vivos aberto no âmbito do GATT.

#### Artigo 3º

1. O regime de importação para a Comunidade aplicável a certos produtos agrícolas originários da Polónia, constante do anexo II do presente regulamento, substitui o regime constante dos anexos VIIIa, VIIIb, Xa, Xb e Xc do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro.

2. Na data da entrada em vigor do protocolo complementar provisório que adapta o acordo europeu referido no nº 1, as concessões previstas nesse protocolo substituirão as constantes do anexo II do presente regulamento.

3. Em relação aos produtos originários da Polónia, a Comissão pode reduzir até 399 ecus por tonelada o montante específico aplicável no quadro do contingente de 169 000 cabeças de bovinos vivos aberto no âmbito do GATT.

#### Artigo 4º

1. O regime de importação para a Comunidade aplicável a certos produtos agrícolas originários da República Eslovaca, constante do anexo III do presente regulamento, substitui o regime constante dos anexos XIa, XIb, XII e XIII do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Eslovaca, por outro.

2. Na data da entrada em vigor do protocolo complementar provisório que adapta o acordo europeu referido no nº 1, as concessões previstas nesse protocolo substituirão as constantes do anexo III do presente regulamento.

3. Em relação aos produtos originários da República Eslovaca, a Comissão pode reduzir até 399 ecus por tonelada o montante específico aplicável no quadro do contingente de 169 000 cabeças de bovinos vivos aberto no âmbito do GATT.

#### Artigo 5º

1. O regime de importação para a Comunidade aplicável a certos produtos agrícolas originários da República Checa, constante do anexo IV do presente regulamento, substitui o regime constante dos anexos XIa, XIb, XII e XIII do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Checa, por outro.

2. Na data da entrada em vigor do protocolo complementar provisório que adapta o acordo europeu referido no nº 1, as concessões previstas nesse protocolo substituirão as constantes do anexo IV do presente regulamento.

3. Em relação aos produtos originários da República Checa, a Comissão pode reduzir até 399 ecus por tonelada o montante específico aplicável no quadro do contingente de 169 000 cabeças de bovinos vivos aberto no âmbito do GATT.

#### Artigo 6º

1. O regime de importação para a Comunidade aplicável a certos produtos agrícolas originários da Roménia, constante do anexo V do presente regulamento, substitui o regime constante dos anexos XIa, XIb, XIIa e XIIb do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Roménia, por outro.

2. Na data da entrada em vigor do protocolo complementar provisório que adapta o acordo europeu referido no nº 1, as concessões previstas nesse protocolo substituirão as constantes do anexo V do presente regulamento.

3. Em relação aos produtos originários da Roménia, a Comissão pode reduzir até 399 ecus por tonelada o montante específico aplicável no quadro do contingente de 169 000 cabeças de bovinos vivos aberto no âmbito do GATT.

#### Artigo 7º

1. O regime de importação para a Comunidade aplicável a certos produtos agrícolas originários da Bulgária, constante do anexo VI do presente regulamento, substitui o regime constante dos anexos XIa, XIb, XIIIa e XIIIb do acordo europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República da Bulgária, por outro.

2. Na data da entrada em vigor do protocolo complementar provisório que adapta o acordo europeu referido no nº 1, as concessões previstas nesse protocolo substituirão as constantes do anexo VI do presente regulamento.

3. Em relação aos produtos originários da Bulgária, a Comissão pode reduzir até 399 ecus por tonelada o montante específico aplicável no quadro do contingente de 169 000 cabeças de bovinos vivos aberto no âmbito do GATT.

#### Artigo 8º

As normas de execução do presente regulamento serão adoptadas pela Comissão:

- de acordo com o processo previsto no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1766/92 <sup>(1)</sup>, ou com as correspondentes disposições dos outros regulamentos que estabelecem organizações comuns de mercado, ou
- de acordo com o processo previsto no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 1768/94 <sup>(2)</sup>.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1995.

#### Artigo 9º

Os contingentes pautais com um número de ordem são geridos pela Comissão nos termos dos artigos 2º a 4º do Regulamento (CE) nº 1798/94.

#### Artigo 10º

É aplicável o protocolo relativo à noção de produtos originários e aos métodos de cooperação administrativa, anexo a cada um dos acordos europeus referidos nos artigos 2º a 7º

#### Artigo 11º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1996.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

L. ATIENZA SERNA

<sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum no sector dos cereais (JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21). Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1863/95 (JO nº L 179 de 29. 7. 1995, p. 1).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) nº 1798/94 do Conselho, de 18 de Julho de 1994, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários de certos produtos agrícolas originários da Bulgária, da Eslováquia, da Hungria, da Polónia, da República Checa e da Roménia, bem como às modalidades de adaptação desses contingentes (1994/1997) (JO nº L 189 de 23. 7. 1994, p. 1). Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2485/94 (JO nº L 265 de 15. 10. 1994, p. 5).

## ANEXO I

## Lista das concessões referidas no artigo 2º

As importações para a Comunidade dos produtos abaixo indicados, originários da Hungria ficam sujeitos às concessões a seguir estabelecidas

(NMF = Direito da nação mais favorecida <sup>(1)</sup>)

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0101 19 10 0101 19 90	Animais vivos da espécie cavalar, destinados a abate Outros	Ilimitada	(2)	Isenção 67
	0102 90 41 0102 90 49 0102 90 05	Animais vivos da espécie bovina: Da peso superior a 160 kg mas não superior a 300 kg De peso não superior a 80 kg	153 000 cabeças 178 000 cabeças	(3)	20
	ex 0102 90	Novilhas e vacas das seguintes raças de montanha: cinzentas, castanhas, amarelas, malhadas Simmenthal e Pinzagu	5 000 cabeças	(4)	6 % <i>ad valorem</i>
	0104 10 30 0104 10 80 0104 20 10 0104 20 90 0204	Animais vivos das espécies ovina e caprina  Carnes de animais das espécies ovina e caprina	11 450 2 030	(5) (6) (5) (6)	Isenção Isenção
09.5302	0105 99 50	Pintadas	200		369 ECU/t
	0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	7 150		20
	0203 11 10 0203 21 10 0203 12 11 0203 12 19 0203 22 11 0203 22 19 0203 19 55 0203 29 55 0203 19 11 0203 19 13 0203 19 15 0203 19 59 0203 29 11 0203 29 13 0203 29 15 0203 29 59	Carnes de animais da espécie suína doméstica	30 170	(7) (7)	20
	0203 11 90 0203 12 90 0203 19 90 0203 21 90 0203 22 90 0203 29 90	Carnes frescas, refrigeradas ou congeladas, excepto as da espécie suína doméstica	Ilimitada		Isenção
	0206 29 99	Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina	Ilimitada		50

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0206 80 91 0206 90 91	Miudezas comestíveis de animais das espécies cavalar, asinina ou muar	Ilimitada		50
	0207 11 30 0207 11 90 0207 12 10 0207 12 90  0207 13 50 0207 14 50  0207 13 60 0207 14 60	Carcaças de frangos    Peitos de frangos   Coxas de frangos	21 340		20
	0207 13 10 0207 14 10	Pedaços desossados de frangos	8 400		20
	0207 32 11 0207 32 15 0207 33 11 0207 32 19 0207 33 19	Patos	9 320		20
09.5303	0207 32 11 0207 32 15 0207 33 11 0207 32 19 0207 33 19	Patos	3 300		406 ECU/t 494 ECU/t 494 ECU/t 549 ECU/t 549 ECU/t
	ex 0207 35 15 ex 0207 36 15  ex 0207 35 53 ex 0207 36 53  ex 0207 35 63 ex 0207 36 63	Pedaços de patos, desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Peitos e pedaços de peitos de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Coxas e pedaços de coxas de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados	1 210		20
09.5304	ex 0207 35 15 ex 0207 36 15  ex 0207 35 53 ex 0207 36 53  ex 0207 35 63 ex 0207 36 63	Pedaços de patos, desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Peitos e pedaços de peitos de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Coxas e pedaços de coxas de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados	600		946 ECU/t 946 ECU/t  546 ECU/t 546 ECU/t  513 ECU/t 513 ECU/t
	0207 26 50 0207 27 50 0207 26 10 0207 27 10	Peitos de perus ou de peruas  Pedaços desossados de perus ou de peruas	2 050  2 050		20
	0207 32 51 0207 32 59 0207 33 51 0207 33 59 0207 35 11 0207 35 23 0207 35 51 0207 35 61 0207 36 11 0207 36 23 0207 36 51 0207 36 61	Gansos	21 560		20

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	ex 0207 35 31 ex 0207 36 31  ex 0207 35 41 ex 0207 36 41  ex 0207 35 71 ex 0207 36 71	Asas inteiras, mesmo sem a ponta, frescas, refrigeradas ou congeladas  Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, uropígio, pontas de asas, frescos, refrigerados ou congelados  «Paletós» de gansos, frescos, refrigerados ou congelados			
	0207 34 0207 36 81 0207 36 85	Fígados gordos de gansos ou de patos	Ilimitada		Isenção
09.5305	0207 14 99	Miudezas de aves, excepto fígados congelados	280		204 ECU/t
	0207 36 89	Fígados de aves congelados, excepto fígados gordos, de gansos ou de patos	100		20
	0208 10 11 0208 10 19  0208 10 90  0208 20 00  0208 90 10  0208 90 20 0208 90 40	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos  Outras carnes, excepto de coelhos domésticos  Coxas de rãs  Carne de pombos domésticos  Carnes de caça, excepto de coelhos ou de lebres	Ilimitada		70  Isenção  Isenção  50  Isenção
09.5306	0209 00 19 0209 00 30 0209 00 90	Toucinho sem partes magras, seco ou fumado, gorduras de porco e de aves domésticas não fundidas	1 000		234 ECU/t 127 ECU/t 454 ECU/t
	0210 11 11 0210 12 11 0210 19 40 0210 19 51	Carnes de animais da espécie suína doméstica, salgadas ou em salmoura	1 500		20
09.5501	ex 0210 90 29 ex 0210 90 80	Outras, de aves domésticas, secas ou fumadas	1 550		17 % <i>ad valorem</i>
	ex 0406 90 86 ex 0406 90 87 ex 0406 90 88	Balaton, Cream-white, Hajdu, Marvany, Ovari, Bakony, Bacsakai, Ban, Delicaci cheese «Moston», Delicaci cheese «Pelso», Goya, Queijo Ham-shaped, Karavan, Lajta, Parenyica, Sed, Tihany	1 900		20
	0407 00 11 0407 00 19 0407 00 30  0408 91 80	Ovos de aves domésticas, com casca  Outros ovos de aves domésticas, secos	1 450  290		20
09.5561	0409 00 00	Mel natural	450		17 % <i>ad valorem</i>
	0409 00 00	Mel natural	Ilimitada		93

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0602 40 90	Roseiras enxertadas	Ilimitada		46
	0602 90 30 0602 90 45 0602 90 49 0602 90 59 ex 0602 90 70 ex 0602 90 99 0602 90 91	Árvores e arbustos, excluídas as árvores e os arbustos de frutos e florestais: outras plantas vivas, estacas e raízes, excluídas iucas e cactos, não plantados em vasos, tinas			92
	ex 0602 90 70 ex 0602 90 99	iucas e cactos, não plantados em vasos, caixa, cestos, covetas ou outras embalagens de uso comum			62
	0603 90 00	Flores cortadas			35
	ex 0604 10 90 0604 91 21 0604 91 29 0604 91 41	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquens, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo			70
	0604 91 49 0604 91 90	Frescos			
	0604 99 10	Simplesmente secos			50
09.5555	0602 90 30 a 0602 90 99		620		11 % <i>ad valorem</i>
09.5503	0702 00 40	Tomates, frescos ou refrigerados, de 1 de Outubro a 31 de Outubro	130	<sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>	6 % <i>ad valorem</i>
09.5105	0703 10	Cebolas e chalotas	58 300		20
09.5505	0703 20 00	Alho comum	1 560		Isenção
09.5557	0704 90 10 ex 0704 90 90	Couve branca e couve roxa Couve-da-china, de 1 de Julho a 31 de Julho	330	<sup>(9)</sup>	10 % <i>ad valorem</i>
	0706 90 30	Rábano ( <i>Cochlearia armoracia</i> )	Ilimitada		47
09.5507	0706 90 90	Outras raízes comestíveis	880		10 % <i>ad valorem</i>
09.5127	0707 00 10 0707 00 15 0707 00 20 0707 00 35 0707 00 40	Pepinos	140	<sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>	20
	0707 00 25 0707 00 30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	<sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>	80
09.5509	ex 0709 20 00	Espargos, de 16 de Abril a 15 de Junho	250		12 % <i>ad valorem</i>
	ex 0709 20 00	Espargos, de 1 de Outubro a 31 de Janeiro	Ilimitada		75

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5133	0709 51 10	Cogumelos de cultura	3 484		20
	0709 51 30	Cantarelos	Ilimitada		Isenção
09.5553	0709 51 30 0709 51 50 0709 51 90		186		Isenção
09.5137 09.5139 09.5141 09.5143 09.5145	0709 52 00 0709 60 10 0710 21 00 0710 22 00 0710 29 00	Trufas Pimentos doces Ervilhas, congeladas Feijões, congelados Outros legumes de vagem, congelados	136 14 936 12 000 5 336 2 000		20
09.5563	0710 80 51	Pimentos doces, congelados	1 160		Isenção
	0710 80 59	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões	Ilimitada		50
09.5149	0710 80 85 0710 80 95	Espargos e outros produtos hortícolas, congelados	16 930		20
09.5151	0710 90 00	Misturas de produtos hortícolas, congelados	2 834		
	0711 40 00 0711 90 10	Pepinos e pepininhos (cornichões) Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões	Ilimitada		80 50
	0712 20 00 ex 0712 90 90	Cebolas, secas Rábano ( <i>Cochlearia armoracia</i> )	Ilimitada		50 Isenção
	ex 0713 10 10 0713 10 90 0713 20 10 0713 33 10 0713 33 90 0713 50 10	Ervilhas secas, para sementeira Legumes de vagem, secos Grão-de-bico, para sementeira Feijões, para sementeira Feijões do género <i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna</i> , não destinados a sementeira Favas, para sementeira	Ilimitada		67 77 67 67 Isenção 60
09.5565 09.5567 09.5569	0802 22 00 0802 31 00 0802 32 00	Avelãs sem casca Nozes, com casca Nozes, sem casca	130 120 420		Isenção
09.5511	0806 10 30 0806 10 40	Uvas, de 15 de Julho a 20 de Julho Uvas, de 21 de Julho a 30 de Outubro	520	( <sup>8</sup> ) ( <sup>13</sup> )	12 % <i>ad valorem</i>
09.5571	0807 11 00 0807 19 00	Melões e melancias, frescos	3 980		Isenção
09.5157	0808 10 10	Maçãs para sidra	22 500	( <sup>9</sup> )	20
09.5159	de 0808 10 51 a 0808 10 98	Maçãs, excepto maçãs para sidra	5 200	( <sup>8</sup> ) ( <sup>13</sup> ) ( <sup>8</sup> ) ( <sup>13</sup> )	20
09.5513	0808 20	Peras e marmelos	1 100	( <sup>8</sup> ) ( <sup>9</sup> ) ( <sup>13</sup> )	6,5 % <i>ad valorem</i>

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5161	0809 10	Damascos	4 100	(8) (13)	20
	0809 20 21 0809 20 31 0809 20 41  0809 20 11 0809 20 71 0809 20 51 0809 20 61	Ginjas ( <i>prunus cerasus</i> )	Ilimitada	(10) (8) (13) (8) (13)  (8) (13) (8) (13)	73
09.5515	0809 20 29 0809 20 39 0809 20 49	Cerejas, excepto ginjas, de 1 de Maio a 20 de Maio Cerejas, excepto ginjas, de 21 de Maio a 31 de Maio Cerejas, excepto ginjas, de 1 Junho a 15 de Julho	225	(9) (8) (13) (8) (13)	11 % <i>ad valorem</i>
09.5163	0809 40 10 0809 40 20 0809 40 30 0809 40 40	Ameixas	6 750	(8) (13) (8) (13)	20
	0809 40 90	Abrunhos	Ilimitada		47
	0810 20 10 0810 30 10 0810 30 30 0810 30 90	Framboesas Groselhas de cachos negros ( <i>cassis</i> ), frescas Groselhas de cachos vermelhos, frescas Outros frutos de baga	Ilimitada	(11) (11) (11) (11)	82  24
09.5517	0810 10 0810 20  0810 30 0810 40	Morangos Framboesas, incluídas as silvestres e amoras-framboesas Groselhas de cachos Airelas, mirtilos e outras frutas do género <i>Vaccinium</i>	210	(11)  (11)	Isenção
	0811 10 90 ex 0811 20 19  0811 20 31 0811 20 39 0811 20 51	Morangos Framboesas de um teor de açúcar, em peso, não superior a 13 % Framboesas Cassis Groselhas de cachos vermelhas	Ilimitada	(11) (11)  (11) (11) (11)	72 69  78 56 67
09.5519	0811 10 90 0811 20 19 0811 20 31 0811 20 39 0811 20 51 0811 20 59 0811 20 90 0811 90 50 0811 90 70 0811 90 85 0811 90 95	Frutas, congeladas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes com excepção das cerejas	1 190	(11) (11) (11) (11) (11) (11) (11) (11) (11) (11) (11)	Isenção
09.5573	0812 90	Outras frutas e frutas com casca, conservadas transitoriamente, impróprias para alimentação nesse estado	770		Isenção

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)	
09.5169	0813 10	Damascos, secos	1 500		20	
	0813 20	Ameixas, secas				
	0813 30	Maçãs, secas				
	0813 40 10	Pêssegos, secos				
	0813 40 30	Peras, secas				
	0813 40 70	Outros				
	0813 40 95					
	0813 50 12	Misturas sem ameixas				
	0813 50 15					
	0813 50 19	Misturas com ameixas				
0813 50 31	Misturas constituídas exclusivamente de frutas de casca rija					
0813 50 39						
0813 50 91	Outras misturas sem ameixas nem figos					
0813 50 99	Outras misturas com ameixas ou figos					
09.5575	0904 20 10	Pimentos do géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , secos, triturados ou em pó	710		Isonção	
	0904 20 39					
	0904 20 90	Pimentos do géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , triturados ou em pó	Ilimitada		33	
	1001 10 00	Trigo duro	232 000		20	
	1001 90 99	Trigo mole				
	1008 20 00	Painço	9 000		65 ECU/t Isonção	
	1008 30 00	Alpiste	9 000			
	ex 1005 10	Sementes de milho (híbrido)	Ilimitada		50	
	1209 21 00	Sementes de luzerna			40	
	1209 23 11	Sementes de fléolo dos prados			50	
	1209 23 15				50	
	1209 23 80				40	
	1209 24 00	Sementes de pastos dos prados do Kentucky	Ilimitada		50	
	1209 25 00	Sementes de azevém				
	1209 26 00	Sementes de fléolo dos prados				
	1209 29 10	Outras sementes				
	1209 29 50				40	
	1209 29 80					50
	1209 91 10	Sementes de produtos hortícolas				43
	1209 91 90					
	1501 10 19		2 400		164 ECU/t	
09.5173	1512 11 91	Óleo de girassol	1 900		20	
	1519 11 00	Ácido esteárico	Ilimitada		Isonção 83 Isonção	
	1519 20 00	Álcoois gordos industriais				
	1520	Glicerina, mesmo pura; águas e lixívias glicéricas				
	1601 00 91	Salsichas e salames, secos ou em pasta para barrar	6 640		20	
	1601 00 91	Salsichas e salames, secos ou em pasta barrar	500		1759 ECU/t	

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	1602 20 11 1602 20 19	Fígados de ganso ou de pato	Ilimitada		69
	ex 1602 90 31 ex 1602 90 31	Caça Coelho			47 82
	1602 49 15 1602 49 19 1602 41 10 1602 42 10 1602 49 11 1602 49 13 1602 49 30 1602 49 50	Outras preparações, incluídas as misturas da espécie	558		20
	1702 50 00	Fructose e maltose quimicamente puras	Ilimitada		Isenção
09.5547	1703 90 00		1 100		Isenção
09.5175	2001 10 00	Pepinos em conserva	21 427		20
09.5583	2001 90 20 2001 90 70	Frutos do género <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético	200		Isenção
	2001 90 20 2005 90 10	Frutos do género <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces e pimentões	Ilimitada		50
09.5585	2001 90 91 2001 90 96	Frutas e nozes tropicais e outros produtos hortícolas, frutas, nozes e outras partes de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético	140		7 % <i>ad valorem</i>
09.5177	2002 90 31 2002 90 39	Tomates, conservados	7 410		20
09.5179	2002 90 91 2002 90 99	Tomates, conservados	2 080		
09.5587	2004 90 30 2004 90 50	Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou ácido acético	120		8 % <i>ad valorem</i>
09.5521	2005 40 00 2005 59 00		900		Isenção
09.5181	2005 90 75	Chucrute	2 700		20
09.5187	ex 2005 90 70 ex 2005 90 80	Mistura de pimentões conservada	1 600		20
	2007 99 10 2007 99 31	Purés e pastas de ameixas Doces, geleias, marmeladas, purés e pastas de cerejas de teor de açúcares superior a 30 %, em peso	Ilimitada	( <sup>2</sup> ) ( <sup>13</sup> )	86 83

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5189	ex 2007 99 31 2007 99 33 2007 99 35	Doce de ginja Doce de morango Doce de framboesa	3 640	(13)	20
	ex 2007 99 39  ex 2007 99 93 ex 2007 99 98	De teor de açúcar superior a 30 % em peso. Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananases (abacaxis)], 0807 20 00, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90  De frutas e nozes tropicais Outros. Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananases (abacaxis)], 0807 20 00 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90	Ilimitada	(13)	27
09.5549	ex 2008 60	Ginjas, com adição de açúcar, em embalagens inferiores a 1 kg	890	(13)	18 % <i>ad valorem</i>
	2008 60 61		Ilimitada		70
09.5197 09.5199 09.5201	ex 2008 99 45 ex 2008 99 49 ex 2008 99 99	Ameixas Maçã/groselha Groselha	1 900 1 350 5 250		20
09.5203	2009 70 19	Sumo de maçã, outros	6 200		20
	2009 70 30 2009 70 93 2009 70 99	Sumo de maçã de massa volúmica não superior a 1,33 g/cm <sup>3</sup> à temperatura de 20 °C	Ilimitada		48
09.5205	2009 80	Sumo de qualquer outra fruta	1 550	(13)	20
09.7011	ex 2204 21	Vinhos de qualidade, em recipientes de capacidade não superior a 2 litros, excepto vinhos espumantes	171 930 hl		40
09.7007	ex 2204 29	Outros vinhos a granel	113 460 hl		40
	2309 10	Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	10 875		20
09.5207	2401 10 2401 20	Tabaco não destalado Tabaco destalado	3 200	(12)	20

(1) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados ex-códigos NC, o regime preferencial é determinado através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.

(2) A admissão nesta posição está sujeita às condições prevista nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(3) O contingente para este produto é aberto para a Polónia, para a Hungria, para a República Checa, para a Eslováquia, para a Bulgária, para a Roménia, para a Estónia, para a Letónia e para a Lituânia. No caso de as importações para a Comunidade (de todas as origens) excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado, sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do acordo.

(4) O contingente para este produto é aberto para a Polónia, para a Hungria, para a República Checa, para a Eslováquia, para a Bulgária, para a Roménia, para a Estónia, para a Letónia e para a Lituânia.

(5) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.

(6) Possibilidade de converter quantidades limitadas.

(7) À excepção do lombo num só pedaço.

(8) Ver observações nºs 14 a 37 sobre os preços de entrada, anexo LXXX-Comunidades Europeias, secção I-A.

(9) Direito mínimo aplicável (NMF).

(10) Direito mínimo aplicável = 2,1 ECU/100 kg de seu peso líquido.

(11) Sujeito ao regime de preço mínimo de importação estabelecido do anexo do anexo VIIIb do acordo europeu.

(12) Direito mínimo aplicável = 11 ECU/100 kg.

(13) A redução só é aplicável à parte *ad valorem* do direito.

## ANEXO II

## Lista das concessões referidas no artigo 3º

As importações para a Comunidade dos produtos abaixo indicados, originários da Polónia ficam sujeitos às concessões a seguir estabelecidas <sup>(1)</sup>

(NMF = Direito da nação mais favorecida)

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0101 19 10	Animais vivos da espécie cavalar, destinados a abate	Ilimitada	( <sup>2</sup> )	Isenção
	0102 90 41 0102 90 49 0102 90 05	Animais vivos da espécie bovina: De peso superior a 160 kg mas não superior a 300 kg De peso não superior a 80 kg	153 000 cabeças 178 000 cabeças	( <sup>3</sup> )	20
	ex 0102 90	Novilhas e vacas das seguintes raças de montanha: cinzentas, castanhas, amarelas, malhadas Simmenthal e Pinzagu	5 000 cabeças	( <sup>4</sup> )	6 % <i>ad valorem</i>
	0103 92 19	Carnes de animais da espécie suína doméstica	1 400		20
	0104 10 30 0104 10 80 0104 20 10 0104 20 90 0204	Animais vivos das espécies ovina e caprina Carnes de animais das espécies ovina e caprina	9 200	( <sup>5</sup> ) ( <sup>6</sup> ) ( <sup>5</sup> )	Isenção Isenção
	0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	7 100		20
	0203 11 10 0203 21 10 ex 0203 12 ex 0203 22 0203 19 55 0203 29 55 0203 19 11 0203 19 13 0203 19 15 0203 19 59 0203 29 11 0203 29 13 0203 29 15 0203 29 59	Carnes de animais da espécie suína doméstica	9 800	( <sup>7</sup> ) ( <sup>7</sup> )	20
	0203 11 90 0203 12 90 0203 19 90 0203 21 90 0203 22 90 0203 29 90	Carnes frescas, refrigeradas ou congeladas excepto as da espécie suína doméstica	Ilimitada		Isenção
09.5525	0205 00	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar	700		Isenção

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0206 80 91 0206 90 91	Miudezas comestíveis de animais das espécies cavalar, asinina ou muar	Ilimitada		50
	0105 92 00 0105 93 00 0207 11 10 0207 11 30 0207 11 90 0207 12 10 0207 12 90	Galos e galinhas	3 500		20
	0207 13 10 0207 13 20 0207 13 30 0207 13 40 0207 13 50 0207 13 60 0207 13 99 0207 14 10 0207 14 20 0207 14 30 0207 14 40 0207 14 50 0207 14 60 0207 14 70 0207 14 99	Pedaços de galos e galinhas	4 900		20
	0105 99 30 0207 24 10 0207 24 90 0207 25 10 0207 25 90 0207 26 10 0207 26 20 0207 26 30 0207 26 40 0207 26 50 0207 26 60 0207 26 70 0207 26 80 0207 26 99 0207 27 10 0207 27 20 0207 27 30 0207 27 40 0207 27 50 0207 27 60 0207 27 70 0207 27 80	Perus e peruas	1 400		20
	0207 32 11 0207 32 15 0207 33 11 0207 32 19 0207 33 19 ex 0207 35 15 ex 0207 36 15  ex 0207 35 53 ex 0207 36 53  ex 0207 35 63 ex 0207 36 63	Patos  Pedaços de patos, desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Peitos e pedaços de peitos de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Coxas e pedaços de coxas de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados	1 320		20

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0105 99 20 0207 32 51 0207 32 59 0207 33 51 0207 33 59 0207 35 11 0207 35 23 0207 35 51 0207 35 61 0207 36 11 0207 36 23 0207 36 51 0207 36 61  ex 0207 35 31 ex 0207 36 31  ex 0207 35 41 ex 0207 36 41  ex 0207 35 71 ex 0207 36 71  ex 0207 35 99 ex 0207 36 90	Gansos  Asas inteiras, mesmo sem a ponta, frescas, refrigeradas ou congeladas  Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, uropígio, pontas de asas, frescos, refrigerados ou congelados «Paletós» de gansos, frescos, refrigerados ou congelados  Miudezas excepto fígados, frescas, refrigeradas ou congeladas	17 480		20
	0207 34 0207 36 81 0207 36 85	Fígados gordos de gansos ou de patos	Ilimitada		Isenção
	0208 10 11 0208 10 19  0208 10 90 0208 20 00 0208 90 10  0208 90 20 0208 90 40	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos  Outras carnes, excepto de coelhos domésticos Coxas de rãs Carne de pombos domésticos  Carnes de caça, excepto de coelhos ou de lebres	Ilimitada		70  Isenção Isenção 50  Isenção
	0210 11 11 0210 11 19 0210 11 31 0210 11 39 0210 11 90 0210 12 11 0210 12 19 0210 12 90 0210 19 10 0210 19 20 0210 19 30 0210 19 40 0210 19 51 0210 19 59 0210 19 60 0210 19 70 0210 19 81 0210 19 89 0210 19 90	Carnes de animais da espécie suína doméstica, salgadas ou em salmoura	3 000		20
	0402 10 19 0402 21 19 0402 21 99	Leite em pó desnatado Leite completo em pó Leite completo em pó	4 100		20

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0405 10 11 0405 10 19	Manteiga	1 400		20
	0406	Queijo	2 800		20
	0407 00 11 0407 00 19 0407 00 30	Ovos de aves domésticas, com casca	1 500		20
	0408 91 80 0408 99 80	Ovos secos Outros ovos, excepto com casca	220		20
	0409 00 00	Mel natural	Ilimitada		93
	0602 40 90	Roseiras enxertadas	Ilimitada		46
09.5589	0602 90 70 0602 90 91 0602 90 99	Plantas de interior	130		8 % <i>ad valorem</i>
	0603 90 00	Flores cortadas	Ilimitada		35
	ex 0604 10 90 0604 91 21 0604 91 29 0604 91 41  0604 91 49 0604 91 90  0604 99 10 0604 99 90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo  Frescos  Simplesmenté secos Outros	Ilimitada		70     50 82
09.5101	0701 10 00	Batatas de semente	400		20
09.5103	0701 90 90	Batatas	4 000		
09.5107 09.5109 09.5111 09.5113 09.5115	0703 10 11 0703 10 19 0703 10 90 0703 20 00 0703 90 00	Cebolas de semente Cabolas Chalotas Alho comum Alho-porro	290 145 900 1 500 610 190		20
09.5117	0704 10 05 0704 10 10 0704 10 80 0704 20 00 0704 90 10 0704 90 90	Couve-flor/brócolos Couves Couve-flor/brócolos Couve-de-bruxelas Couve branca e couve roxa Outras	1 500	(?) (?) (?) (?)	20
09.5119	0705 11 05 0705 11 10 0705 11 80 0705 19 00 0705 21 00	Alfaces  Outras Chicória ( <i>witlof</i> )	140	(?) (?) (?)	20
09.5121	ex 0706 10 00	Cenouras, frescas ou refrigeradas	750		20

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5123	0706 90 05 0706 90 11 0706 90 17	Aipo-rábano, fresco ou refrigerado	940		20
	0706 90 30	Rábano ( <i>Cochlearia armoracia</i> )	Ilimitada		47
09.5125	0706 90 90	Raízes comestíveis, outras	310		20
09.5128	0707 00 10 0707 00 15 0707 00 20 0707 00 35 0707 00 40	Pepinos	1 690	( <sup>8</sup> ) ( <sup>12</sup> ) ( <sup>8</sup> ) ( <sup>12</sup> )	20
	0707 00 25 0707 00 30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	( <sup>8</sup> ) ( <sup>12</sup> ) ( <sup>8</sup> ) ( <sup>12</sup> )	80
09.5129	0708 10 20 0708 10 95 0708 20 20 0708 20 90 0708 20 95	Ervilhas, frescas Feijões, frescos	420	( <sup>9</sup> ) ( <sup>9</sup> ) ( <sup>9</sup> )	20
09.5131	0708 90 00 0708 20 90	Outros legumes de vagem Feijões	480	( <sup>9</sup> )	
	ex 0709 20 00 0709 51 30	Espargos, de 1 de Outubro a 31 de Janeiro Cantarelos	Ilimitada		75 Isenção
09.5527	0709 40 00	Aipos, excepto aipo-rábano	100		2 % <i>ad valorem</i>
09.5135	0709 51 50	Cepas	510		20
09.5591	0709 51 90	Outros cogumelos	140		Isenção
09.5139	0709 60 10	Pimentos doces e pimentões	160		20
09.5141 09.5143 09.5145 09.5147	0710 21 00 0710 22 00 0710 29 00 0710 30 00	Ervilhas, congeladas Feijões, congelados Outros, congelados Espinafres, congelados	2 200 13 700 1 750 1 750		20
09.5563	0710 80 51	Pimentos doces, congelados	840		Isenção
	0710 80 59	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões	Ilimitada		50
09.5149 09.5149 09.5151	0710 80 85 0710 80 95 0710 90 00	Outros produtos hortícolas, congelados Misturas de produtos hortícolas, congelados	36 900 1 850		20
	0711 40 00 0711 90 10	Pepinos e pepininhos (cornichões) Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões	Ilimitada		80 50
09.5153	0712 90 05	Batatas secas, cortadas em fatias, congeladas	180		20
	0712 20 00	Cebolas	Ilimitada		50



Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5165	0811 10 11 0811 10 19	Morangos	1 150	( <sup>11</sup> ) ( <sup>12</sup> ) ( <sup>11</sup> )	20
09.5519	0811 10 90  ex 0811 20 ex 0811 90	Morangos, congelados, não adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes  Outras bagas congeladas, excepto cerejas e ginjas	9 340	( <sup>11</sup> )  ( <sup>11</sup> )	Isenção
	0811 10 90 ex 0811 20 19  0811 20 31 0811 20 39 0811 20 51	Morangos Framboesas, de teor de açúcar não superior a 13 %, em peso Framboesas Groselhas de cachos negros (cassis) Groselhas de cachos vermelhos	Ilimitada	( <sup>11</sup> ) ( <sup>11</sup> )  ( <sup>11</sup> ) ( <sup>11</sup> ) ( <sup>11</sup> )	72 69  78 56 67
09.5167	0811 20 59 0811 20 90 0811 90 50 0811 90 70 0811 90 75 0811 90 80 0811 90 85 0811 90 95	Amoras, incluídas as silvestres Outras Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i> ) Frutos do <i>Vaccinium</i> Ginjas	14 500		20
09.5573	0812 90	Outras frutas e frutas com casca, conservadas transitoriamente	1 000		Isenção
09.5169	0813 10 00 0813 20 00 0813 30 00 0813 40 10 0813 40 30 0813 40 70 0813 40 95  0813 50 12 0813 50 15  0813 50 19  0813 50 31 0813 50 39  0813 50 91 0813 50 99	Damascos, secos Ameixas, secas Maçãs, secas Pêssegos, secos Peras, secas Outros  Misturas sem ameixas  Misturas com ameixas  Misturas constituídas exclusivamente de frutas de casca rija  Outras misturas sem ameixas nem figos Outras misturas com ameixas ou figos	1 456		20
	0904 20 90	Pimentos de géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , triturados ou em pó	Ilimitada		33
	1008 10 00	Trigo mourisco	4 350		20
	1108 13 00	Fécula de batata	7 500		20
09.5599	de 1209 22 a 1209 29	Sementes forrageiras, excepto sementes de beterraba e de luzerna	1 450		Isenção

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5589	1514 10 10	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, em bruto, excepto os destinados a alimentação humana	410		Isenção
	1601 00 91 1601 00 99	Salsichas e salames, secos ou em pasta para barrar Outras salsichas e salames	2 250		20
	1602 41 10 1602 42 10 1602 49 11 1602 49 13 1602 49 15 1602 49 19 1602 49 30 1602 49 50	Conservas de carnes de animais da espécie suína	9 600		20
	1602 20 11 1602 20 29	Fígados de ganso ou de pato	Ilimitada		69
	1602 50 31 1602 50 39	Conservas de carne ( <i>corned beef</i> ) Outras preparações de carne da espécie bovina, cozida, em recipientes hermeticamente fechados	440		13 % <i>ad valorem</i>
	ex 1602 90 31 ex 1602 90 31	Caça Coelho	Ilimitada		47 82
09.5547	1703 90 00	Melaços, excepto melaços de cana	64 650		Isenção
09.5175	ex 2001 10 00	Pepinos em conserva	2 100		20
	2001 90 20	Frutos de género <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces e pimentões	Ilimitada		50
09.5183 09.5185	2005 40 00 2005 59 00	Ervilhas Feijões, sem casca	370 1 500		20
	2005 90 10	Frutos de género <i>Capsicum</i>	Ilimitada		50
09.5189	ex 2007 99 31 2007 99 33 2007 99 35	Doce de ginja Doce de morango Doce de framboesa	1 500	(12) (12) (12)	20
	ex 2007 99 39	De teor de açúcar superior a 30 % em peso. Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananses ( <i>abacaxis</i> )], 0807 20 00, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90	Ilimitada	(12)	27
09.5191 09.5193 09.5195	2008 80 50 2008 80 70 2008 80 99	Morangos	4 280		20
	ex 2008 99 99	Frutas das posições 0803, 0804 (excepto figos), 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90	Ilimitada		26

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5203	2009 70 19	Sumo de maçã, outros	8 500		20
	2009 70 30 2009 70 93 2009 70 99	Sumo de maçã de massa volúmica não superior a 1,33 g/cm <sup>3</sup> à temperatura de 20 °C		Ilimitada	48

- (<sup>1</sup>) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados ex-códigos NC, o regime preferencial é determinado através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.
- (<sup>2</sup>) A admissão nesta posição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.
- (<sup>3</sup>) O contingente para este produto é aberto para a Polónia, para a Hungria, para a República Checa, para a Eslováquia, para a Bulgária, para a Roménia, para a Estónia, para a Letónia e para a Lituânia. No caso de as importações para a Comunidade (de todas as origens) excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado, sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do acordo.
- (<sup>4</sup>) O contingente para este produto (direito igual a 6 %) é aberto para a Polónia, para a Hungria, para a República Checa, para a Eslováquia, para a Bulgária, para a Roménia, para a Estónia, para a Letónia e para a Lituânia.
- (<sup>5</sup>) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.
- (<sup>6</sup>) Possibilidade de converter quantidades limitadas.
- (<sup>7</sup>) À excepção do lombo num só pedaço.
- (<sup>8</sup>) Ver observações nºs 14 a 37 sobre os preços de entrada, anexo LXXX — Comunidades Europeias, secção I-A.
- (<sup>9</sup>) Direito mínimo aplicável (NMF).
- (<sup>10</sup>) Direito mínimo aplicável = 2,1 ECU/100 kg de seu peso líquido.
- (<sup>11</sup>) Sujeito ao regime de preço mínimo de importação estabelecido do anexo do anexo VIIIb (acordo europeu) para produtos destinados a transformação.
- (<sup>12</sup>) A redução só é aplicável à parte *ad valorem* do direito.



Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0207 11 10 0207 11 30 0207 11 90 0207 12 10 0207 12 90	Carcaças de galinha, frescas, refrigeradas ou congeladas	1 250		20
	0207 13 50 0207 13 60 0207 14 50 0207 14 60	Pedaços de galinha	550		20
	0207 13 10 0207 14 10	Pedaços de galinha, desossados	690		20
	0207 32 11 0207 32 15 0207 32 19 0207 33 11 0207 33 19 ex 0207 35 15 0207 36 15 ex 0207 35 53 0207 36 53 ex 0207 35 63 0207 36 63	Patos  Pedaços de patos, desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Peitos e pedaços de peitos de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Coxas e pedaços de coxas de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados	260		20
	0207 32 51 0207 32 59 0207 33 51 0207 33 59 0207 35 11 0207 35 23 0207 35 51 0207 35 61 0207 36 11 0207 36 23 0207 36 51 0207 36 61 ex 0207 35 31 ex 0207 36 31 ex 0207 35 41 ex 0207 36 41 ex 0207 35 71 ex 0207 36 71	Gansos  Asas inteiras, mesmo sem a ponta, frescas, refrigeradas ou congeladas  Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, uropígio, pontas de asas, frescos, refrigerados ou congelados  «Paletós» de gansos, frescos, refrigerados ou congelados	280		20
	0207 25 10 0207 25 90 0207 26 10 0207 26 50 0207 27 10 0207 27 50	Perus e peruas	450		20
	0207 34 0207 36 81 0207 36 85	Fígados gordos de gansos ou de patos	Ilimitada		Ienção

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0208 10 11 0208 10 19	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos	Ilimitada		70
	0208 10 90 0208 20 00 0208 90 10	Outras carnes, excepto de coelhos domésticos Coxas de rãs Carne de pombos domésticos			Isenção Isenção 50
	0208 90 20 0208 90 40	Carnes de caça, excepto de coelhos ou de lebres			Isenção
	0402 10 19 0402 21 19 0402 21 91	Leite em pó desnatado Leite completo em pó Leite completo em pó	1 160		20
	0405 10 11 0405 10 19	Manteiga	490		20
	ex 0406 40 90 ex 0406 90	Niva Moravsky blok, Primator, Otava Javor, Uzeny blok, Kashkaval Akawi, Istambul, Jadel, Hermelin, Ostepek, Koliva, Inovec	700		20
	0407 00 11 0407 00 19 0407 00 30	Ovos de aves domésticas, com casca	2 430		20
	0408 11 80 0408 19 81 0408 19 89	Gemas de ovos, secas Gemas de ovos, líquidas Gemas de ovos, congeladas	140	(7)	20
	0408 91 80 0408 99 80	Ovos secos Outros ovos, excepto com casca	980	(8)	20
09.5561	0409 00 00	Mel natural	160		17 % <i>ad valorem</i>
	0409 00 00	Mel natural	Ilimitada		93
	0602 40 90	Roseiras enxertadas	Ilimitada		46
	0603 90 00	Flores cortadas	Ilimitada		35
	ex 0604 10 90 0604 91 21 0604 91 29 0604 91 41 0604 91 49 0604 91 90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo  Frescos	Ilimitada		70
	0707 00 25 0707 00 30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	(9) (13) (9) (13)	80

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0711 40 00	Pepinos e pepininhos (cornichões)	Ilimitada		80
	0712 20 00 ex 0712 90 90	Cebolas Rábano ( <i>Cochlearia armoracia</i> )	Ilimitada		50 Isenção
09.5569	0802 32 00	Nozes sem casca	180		Isenção
	0809 20 21 0809 20 31 0809 20 41  0809 20 11 0809 20 71 0809 20 51 0809 20 61	Ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> ) frescas (de 1 de Maio a 15 de Julho): de 1 de Maio a 20 de Maio Outras  Ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> ) frescas (de 16 de Julho a 30 de Abril): de 11 de Agosto a 30 de Abril Outras	Ilimitada	<sup>(11)</sup> <sup>(9)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(9)</sup> <sup>(13)</sup>  <sup>(9)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(9)</sup> <sup>(13)</sup>	73
	0809 40 90	Abrunhos	Ilimitada		47
09.5535	0810 20 0810 40 30 0810 40 50 0810 40 90	Framboesas, incluídas as silvestres e amoras-framboesas Mirtilos do género <i>Vaccinium myrtillus</i> Frutos do <i>Vaccinium macrocarpon</i> e do <i>Vaccinium corymbosum</i> Outros frutos de baga	120	<sup>(12)</sup>	Isenção
	0810 20 10 0810 30 10 0810 30 30 0810 30 90	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas Groselhas de cachos negros ( <i>cassis</i> ) Groselhas de cachos vermelhos Outros	Ilimitada	<sup>(12)</sup>  <sup>(12)</sup> <sup>(12)</sup> <sup>(12)</sup>	82  42
	0811 10 90 ex 0811 20 19  0811 20 31 0811 20 39 0811 20 51 ex 0811 90 95	Morangos Framboesas, de teor de açúcar não superior a 13 %, em peso Framboesas Groselhas de cachos negros ( <i>cassis</i> ) Groselhas de cachos vermelhos Frutos da roseira brava	Ilimitada	<sup>(12)</sup> <sup>(12)</sup>  <sup>(12)</sup> <sup>(12)</sup> <sup>(12)</sup>	72 69  78 56 67 Isenção
	ex 1003 00 90	Cevada para maltagem	13 600		20
	1101 00 00	Farinha de trigo	13 500		20
	1107 10 99	Malte, não torrado, excepto de trigo	14 460		20
09.5171	1210 10 00 1210 20 00	Cones de lúpulo	680		20
	1602 41 10 1602 42 10 1602 49	Preparações e conservas de pernas de espécie suína Preparações e conservas de pás da espécie suína Outros, da espécie suína	210		20

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	2001 90 20	Frutos do género <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces e pimentões	Ilimitada		50
09.5601	2002 90	Tomates, excepto inteiros ou em pedaços	980		Isenção
	2007 99 10	Purés de pastas de ameixas	Ilimitada	( <sup>2</sup> )	86
	2007 99 31	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , puré e pastas de cerejas com um teor de açúcares superior a 30 %, em peso		( <sup>13</sup> )	83
09.5539	2009 70	Sumo de maçã	100	( <sup>13</sup> )	Isenção

(<sup>1</sup>) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados ex-códigos NC, o regime preferencial é determinado através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.

(<sup>2</sup>) A admissão nesta posição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(<sup>3</sup>) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, para a República Checa, para a Estónia, para a Hungria, para a Letónia, para a Lituânia, para a Polónia, para a Roménia e para a República Eslovaca. No caso de as importações para a Comunidade (de todas as origens) excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado, sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do acordo.

(<sup>4</sup>) O contingente para este produto é aberto (direito igual a 6 %) para a Bulgária, para a República Checa, para a Estónia, para a Hungria, para a Letónia, para a Lituânia, para a Polónia, para Roménia e para a República Eslovaca.

(<sup>5</sup>) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.

(<sup>6</sup>) À excepção do lombo num só pedaço.

(<sup>7</sup>) Em equivalente-ovo seco (1 kg de ovo líquido = 0,25 kg de ovo seco).

(<sup>8</sup>) Em equivalente-ovo líquido: 1 kg líquido = 0,26 kg de ovo seco.

(<sup>9</sup>) Ver observações nºs 14 a 37 sobre os preços de entrada, anexo LXXX — Comunidades Europeias, secção I-A.

(<sup>10</sup>) Direito mínimo aplicável (NMF).

(<sup>11</sup>) Direito mínimo aplicável = 2,1 ECU/100 kg de seu peso líquido.

(<sup>12</sup>) Sujeito ao regime de preço mínimo de importação estabelecido no anexo do anexo XII do acordo europeu.

(<sup>13</sup>) A redução só é aplicável à parte *ad valorem* do direito.



Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0207 13 50 0207 13 60 0207 14 50 0207 14 60	Pedaços de galinha	950		20
	0207 13 10 0207 14 10	Pedaços de galinha, desossados	2 210		20
	0207 32 11 0207 32 15 0207 32 19 0207 33 11 0207 33 19  ex 0207 35 15 ex 0207 36 15  ex 0207 35 53 ex 0207 36 53  ex 0207 35 63 ex 0207 36 63	Patos  Pedaços de patos, desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Peitos e pedaços de peitos de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Coxas e pedaços de coxas de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados	415		20
	0207 32 51 0207 32 59 0207 33 51 0207 33 59 0207 35 11 0207 35 23 0207 35 51 0207 35 61 0207 36 11 0207 36 23 0207 36 51 0207 36 61  ex 0207 35 31 ex 0207 36 31  ex 0207 35 41 ex 0207 36 41  ex 0207 35 71 ex 0207 36 71	Gansos  Asas inteiras, mesmo sem a ponta, frescas, refrigeradas ou congeladas  Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, uropígios, pontas de asas, frescos, refrigerados ou congelados  «Paletós» de gansos, frescos, refrigerados ou congelados	1 220		20
	0207 25 10 0207 25 90 0207 26 10 0207 26 50 0207 27 10 0207 27 50	Perus e peruas	250		20
	0207 34 0207 36 81 0207 36 85	Fígados gordos de gansos ou de patos	Ilimitada		Isenção
	0208 10 11 0208 10 19  0208 10 90 0208 20 00 0208 90 10  0208 90 20 0208 90 40	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos  Outras carnes, excepto de coelhos domésticos Coxas de rãs Carne de pombos domésticos  Carnes de caça, excepto de coelhos ou de lebres	Ilimitada		70  Isenção Isenção 50  Isenção

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0402 10 19 0402 21 19 0402 21 91	Leite em pó desnatado Leite completo em pó Leite completo em pó	2 240		20
	0405 10 11 0405 10 19	Manteiga	910		20
	ex 0406 40 90 ex 0406 90	Niva Moravsky blok, Primator, Otava Javor, Uzeny blok, Kashkaval Akawi, Istambul, Jadel, Hermelin, Ostepek, Koliva, Inovec	700		20
	0407 00 11 0407 00 19 0407 00 30	Ovos de aves domésticas, com casca	4 870		20
	0408 11 80 0408 19 81 0408 19 89	Gemas de ovos, secas Gemas de ovos, líquidas Gemas de ovos, congeladas	300	(7)	20
	0408 91 80 0408 99 80	Ovos secos Outros ovos, excepto com casca	1 970	(8)	20
09.5561	0409 00 00	Mel natural	420		17 % <i>ad valorem</i>
	0409 00 00	Mel natural	Ilimitada		93
	0602 40 90	Roseiras enxertadas	Ilimitada		46
09.5603	0602 90 41	Árvores florestais	140		Isenção
09.5531	0602 90 91	Plantas de flores, em botão ou em flor, excepto cactos	150		Isenção
09.5645	0603 10	Flores cortadas, frescas	130		Isenção
	0603 90 00	Flores cortadas	Ilimitada		35
	ex 0604 10 90 0604 91 21 0604 91 29 0604 91 41 0604 91 49 0604 91 90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquens, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo Frescos	Ilimitada		70
	0707 00 25 0707 00 30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	(9) (13) (9) (13)	80
	0711 40 00	Pepinos e pepininhos (cornichões)	Ilimitada		80
	0712 20 00 ex 0712 90 90	Cebolas Rábano ( <i>Cochlearia armoracia</i> )	Ilimitada		50 Isenção

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5645 (continuação)	0809 20 21	Ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> ) frescas (de 1 de Maio a 15 de Julho); de 1 de Maio a 20 de Maio	Ilimitada	(11)	73
	0809 20 31	Outras		(9) (13)	
	0809 20 41			(9) (13)	
	0809 20 11	Ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> ) frescas (de 16 de Julho a 30 de Abril); de 11 de Agosto a 30 de Abril		(9) (13)	
	0809 20 71	Outras		(9) (13)	
	0809 20 51			(9) (13)	
	0809 20 61			(9) (13)	
	0809 40 90	Abrunhos	Ilimitada		47
	0810 20 10	Framboesas	Ilimitada	(12)	82
	0810 30 10	Groselhas de cachos negros ( <i>cassis</i> )		(12)	
	0810 30 30	Groselhas de cachos vermelhos		(12)	
	0810 30 90	Outros frutos de baga		(12)	
09.5535	0810 20	Framboesas, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	230	(12)	Isenção
	0810 40 30	Mirtilos do género <i>Vaccinium myrtillus</i>			
	0810 40 50	Frutos do <i>Vaccinium macrocarpon</i> e do <i>Vaccinium corymbosum</i>			
	0810 40 90	Outros frutos de baga			
09.5607	0810 90	Outras frutas frescas, excepto bagas	500		Isenção
	0811 10 90	Morangos	Ilimitada	(12)	72
	ex 0811 20 19	Framboesas, de teor de açúcar não superior a 13 %, em peso		(12)	69
	0811 20 31	Framboesas		(12)	78
	0811 20 39	Groselhas de cachos negros ( <i>cassis</i> )		(12)	56
	0811 20 51	Groselhas de cachos vermelhos		(12)	
	ex 0811 90 95	Frutos da roseira brava			Isenção
	ex 1003 00 90	Cevada para maltagem	27 400		20
	1101 00 00	Farinha de trigo	13 500		20
	1107 10 99	Malte, não torrado, excepto de trigo	36 040		20
09.5171	1210 10 00 1210 20 00	Cones de lúpulo	5 470		20
09.5579	1514 10 10	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, em bruto, excepto os destinados a alimentação humana	9 020		Isenção
	1602 41 10	Preparações e conservas de pernas da espécie suína	710		20
	1602 42 10	Preparações e conservas de pês de espécie suína			
	1602 49	Outras, da espécie suína			

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5537	2001 10 00	Pepinos	130		Isenção
	2001 90 20	Frutos do género <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces e pimentões	Ilimitada		50
	2007 99 10 2007 99 31	Purés de pastas de ameixas Doces, geleias, <i>marmelades</i> , puré e pastas de cerejas com um teor de açúcares superior a 30 %, em peso	Ilimitada	( <sup>2</sup> ) ( <sup>13</sup> )	86 83
09.5539	2009 70	Sumo de maçã	100	( <sup>13</sup> )	Isenção
09.5609	ex 2204	Vinhos, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool	990 hl		Isenção

(<sup>1</sup>) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados ex-códigos NC, o regime preferencial é determinado através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.

(<sup>2</sup>) A admissão nesta posição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(<sup>3</sup>) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, para a República Checa, para a Estónia para a Hungria, para a Letónia, para a Lituânia, para a Polónia, para a Roménia e para a República Eslovaca. No caso de as importações para a Comunidade (de todas as origens) excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado, sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do acordo.

(<sup>4</sup>) O contingente para este produto (direito igual a 6 %) é aberto para a Bulgária, para a República Checa, para a Estónia, para a Hungria, para a Letónia, para a Lituânia, para a Polónia, para Roménia e para a República Eslovaca.

(<sup>5</sup>) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.

(<sup>6</sup>) À excepção do lombo num só pedaço.

(<sup>7</sup>) Em equivalente-ovo seco (1 kg de ovo líquido = 2,12 kg de ovo seco).

(<sup>8</sup>) Em equivalente-ovo seco (1 kg de ovo líquido = 3,9 kg de ovo seco).

(<sup>9</sup>) Ver observações nºs 14 a 37 sobre os preços de entrada, anexo LXXX — Comunidades Europeias, secção I-A.

(<sup>10</sup>) Direito mínimo aplicável (NMF).

(<sup>11</sup>) Direito mínimo aplicável = 2,1 ECU/100 kg de seu peso líquido.

(<sup>12</sup>) Sujeito ao regime de preço mínimo de importação estabelecido do anexo do anexo XIb do acordo europeu.

(<sup>13</sup>) A redução só é aplicável à parte *ad valorem* do direito.



Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0206 10 99 0206 21 00 0206 29 99	Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	Ilimitada		50
	0207 11 90 0207 12 90 0207 14 60 0207 14 70 0207 14 99	«Frangos 65 %», frescos ou refrigerados «Frangos 65 %», congelados Pedaços de frangos	1 000		20
	0207 32 59 0207 33 51 0207 33 59 0207 35 11 0207 35 23 0207 35 51 0207 35 61 0207 36 11 0207 36 23 0207 36 51 0207 36 61  ex 0207 35 31 ex 0207 36 31  ex 0207 35 41 ex 0207 36 41  ex 0207 35 71 ex 0207 36 71  ex 0207 35 99 ex 0207 36 90	Gansos             Asas inteiras, mesmo sem a ponta, frescas, refrigeradas ou congeladas  Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, uropígiolos, pontas de asas, frescos, refrigerados ou congelados «Paletós» de gansos, frescos, refrigerados ou congelados  Miudezas, excepto, fígados, frescas, refrigeradas ou congeladas	240		20
	0207 34 0207 36 81 0207 36 85	Fígados gordos de gansos ou de patos	Ilimitada		Isenção
	0208 10 11 0208 10 19 0208 10 90 0208 20 00 0208 90 20 0208 90 40	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos Outras carnes, excepto de coelhos domésticos Coxas de rã Carnes de caça, excepto de coelhos ou de lebres	Ilimitada		70 Isenção
	ex 0406 90 29  ex 0406 90 86 ex 0406 90 87 ex 0406 90 88	Kashkaval (Sacele, Penteleu, Dalia, afumat Vidraru, afumat Fetesti), de leite de vaca  Brinza (Moieciu, vaca, de burduf, topita Carpati), de leite de vaca	1 400		20
09.5561	0409 00 00	Mel natural	190		17 % <i>ad valorem</i>
	0409 00 00	Mel natural	Ilimitada		93
	0602 90 59	Outras plantas de ar livre, excepto plantas vivazes	Ilimitada		92

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0603 90 00	Flores cortadas	Ilimitada		35
	0604 91 21 0604 91 29 0604 91 41 0604 91 49 0604 99 10 0604 99 90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquens, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo Frescos Simplesmente secos Outros	Ilimitada		70 20 82
09.6101	0702 00 15 0702 00 20 0702 00 25 0702 00 30 0702 00 35 0702 00 40 0702 00 45 0702 00 50	Tomates	4 575	<sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>	20
09.6103	0703 10 19	Cebolas	170		20
09.6105	0704 10 10 0704 90 10 0704 90 90	Couves Couves brancas e couves roxas Outros	2 100	<sup>(9)</sup> <sup>(9)</sup>	20
09.6107	0707 00 10 0707 00 15 0707 00 20 0707 00 35 0707 00 40	Pepinos	2 390	<sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>	20
09.5611	0707 00 25 0707 00 30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	330	<sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>	12 % <i>ad valorem</i>
	0707 00 25 0707 00 30	Pepinos, frescos, ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	<sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>	80
09.6109	0708 20 20 0708 20 90 0708 20 95	Feijões, frescos	170	<sup>(9)</sup> <sup>(9)</sup> <sup>(9)</sup>	20
09.6111	0709 60 10	Pimentos doces e pimentões	2 330		20
	ex 0709 30 00 0709 60 99 ex 0709 90 90 ex 0709 90 90	Beringelas, de 1 de Janeiro a 31 de Março Pimentos do género <i>Pimenta</i> Abóbora e abobrinha, de 1 de Janeiro a 31 de Março Outros, excepto salsa, de 1 de Janeiro a 31 de Março	Ilimitada		56 50 56
09.6113	0710 21 00 0710 22 00 0710 29 00	Ervilhas, congeladas Feijões, congelados Outros legumes de vagem, congelados	150		20

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0712 20 00 ex 0712 30 00 ex 0712 90 90	Cebolas, secas Cogumelos, excepto cogumelos de cultivo Rábano ( <i>Cochlearia armoracia</i> )	Ilimitada		50  Isenção
	0713 10 90 0713 33 90 0713 39 90	Legumes de vagem secos, em grão, mesmo pelados  Outros Feijão comum, excepto o destinado a sementeira Outros, excepto o feijão destinado a sementeira	Ilimitada		67 Isenção
09.6117	0802 31 00 0802 32 00	Nozes, sem casca Nozes, sem casca	280		20
	ex 0807 11 00	Melancias, de 1 de Novembro a 30 de Abril	Ilimitada		59
09.6119	0808 10 51 0808 10 53 0808 10 59  0808 10 92 0808 10 94 0808 10 98	Maças, excepto maçãs para sidra	140	<sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>  <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>	20
09.6121	0809 10 10 0809 10 20 0809 10 30 0809 10 40 0809 10 50	Damascos	1 120	<sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>	20
	0809 20 21 0809 20 31 0809 20 41  0809 20 11 0809 20 71 0809 20 51 0809 20 61	Ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> ) frescas (de 1 de Maio a 15 de Julho): de 1 de Maio a 20 de Maio Outras  Ginjas ( <i>Prunus cerasus</i> ) frescas (de 16 de Julho a 30 de Abril): de 11 de Agosto a 30 de Abril Outras	Ilimitada	<sup>(10)</sup>    <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>  <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>	73
09.6123	0809 40 30 0809 40 10 0809 40 40  0809 40 20	Ameixas, de 1 de Julho a 30 de Setembro Ameixas, de 1 de Outubro a 30 de Junho: de 1 de Outubro a 10 de Junho Outras	2 460	<sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>    <sup>(8)</sup> <sup>(13)</sup>	20
	0809 40 90	Abrunhos	Ilimitada		47
09.6125 09.6127	0810 10 10 0810 10 05 0810 10 80	Morangos	2 350 485	<sup>(9)</sup> <sup>(11)</sup> <sup>(11)</sup> <sup>(11)</sup>	20
	0810 20 10 0810 20 90 0810 30 10 0810 30 30 0810 40 30	Framboesas Outros frutos de baga Groselhas de cachos negros ( <i>cassis</i> ), frescas Groselhas de cachos vermelhos, frescas Mirtilos do género <i>Vaccinium myrtillus</i> )	Ilimitada	<sup>(11)</sup> <sup>(11)</sup> <sup>(11)</sup> <sup>(11)</sup> <sup>(11)</sup>	82 42 82 82 Isenção

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5541	0810 20	Framboesas, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	200	( <sup>11</sup> )	Isenção
	0810 40 30 0810 40 50	Mirtilos do género <i>Vaccinium myrtillus</i> Frutos do <i>Vaccinium macrocarpon</i> e do <i>Vaccinium corymbosum</i>		( <sup>11</sup> )	
09.5543	0810 40 90	Outros	200		Isenção
	0811 10 90	Morangos, não adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	Ilimitada	( <sup>11</sup> )	72
	0811 20 31	Framboesas		( <sup>11</sup> )	78
	0811 20 39	Groselhas de cachos negros ( <i>cassis</i> )		( <sup>11</sup> )	56
	0811 20 59	Amoras, incluídas as silvestres			53
	0811 20 90	Outros frutos de baga			33
	0811 90 50	Mitilos			47
	ex 0811 90 95	Marmelos			56
	ex 0811 90 95	Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananases (abacaxis)], 0805 40 80, 0807 20 00, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 90 30, 0810 90 40 e 0810 90 85			33
	ex 0811 90 95	Frutos da roseira brava			Isenção
	09.6129	0812 10 00		Cerejas	102
09.6131	0813 10 00	Damascos, secos	960		20
	0813 20 00	Ameixas, secas			
	0813 30 00	Maças secas			
	0813 40 70	Outras frutas, secas			
	0813 40 95				
	0813 40 30	Peras, secas	Ilimitada		50
	0904 20 90	Pimentos do géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , secos, triturados ou em pó	Ilimitada		80
	1001 90 99	Trigo comum	19 640		20
	ex 1106 30 90 ex 1106 30 90	Farinhas, sémolas e pós de castanha Outras, excepto de castanhas	Ilimitada		58 15
09.6133	1209 25 90 1209 29 80 1209 91 90 1209 99 91 1209 99 99	Sementes, frutas e esporos	420		20
09.6135	1212 99 10	Raízes de chicória	460		20
	1506 00 00	Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções	Ilimitada		Isenção

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.6137	1512 11 91 1512 19 91	Óleo de girassol, em bruto Óleo de girassol, outros	3 680		20
	1522 00 99	<i>Dé gras; ...</i> , outros	Ilimitada		Isenção
	1601 00 91 1601 00 99	Enchidos, secos Outros	820		20
09.6139	1602 31 11	Preparações de carne de peru	420		20
	1602 20 11 1602 20 19	Fígados de ganso ou de pato	Ilimitada		69
	1602 41 90 1602 42 90 1602 49 90	De animais da espécie suína, excepto da espécie suína doméstica			47
	ex 1602 50 39 ex 1602 50 80	Preparações e conservas de língua, da espécie bovina			65
	ex 1602 90 31	Caça			47
	1602 41 10 1602 42 10 1602 49 11 1602 49 13 1602 49 15 1602 49 19 1602 49 30 1602 49 50	Conservas de carne de animais da espécie suína doméstica	1 710		20
09.6141	2001 10 00 2001 90 60 2001 90 65 2001 90 70 2001 90 75 2001 90 85 2001 90 91 2001 90 96	Pepinos em conserva Outros	140		20
09.6143	2002 90 31 2002 90 39 2002 90 91 2002 90 99	Tomates preparados	670		20
09.5545	2003 10 20 2033 10 30	Cogumelos da espécie <i>Agaricus</i>	200		Isenção
09.6145	2005 40 00	Ervilhas	160		20
	ex 2007 91 90 2007 99 10	Outros, excepto doces e marmelades de laranja Purés e pastas de ameixa	Ilimitada	( <sup>2</sup> )	70 86

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	2007 99 31	Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de cerejas de teor de açúcares superior a 30 %, em peso	Ilimitada	(13)	83
	ex 2007 99 39	De teor de açúcar superior a 30 % em peso. Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananses (abacaxis)], 0807 20 00, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90		(13)	27
	2008 60 61	Ginjas, com adição de açúcar, em embalagens inferiores a 1 kg	Ilimitada		70
09.6147	2009 70 19	Sumo de maçã	1 420		20
09.7013	ex 2204 10 ex 2204 21 ex 2204 29	Vinhos	148 880 hl		40
09.6149	2401 10 60 2401 10 70 2401 20 60 2401 20 70	Tabaco	3 500	(12)	20

(1) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados ex-códigos NC, o regime preferencial é determinado através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.

(1a) As quantidades indicadas no presente anexo não têm em conta a Decisão do Conselho de 27 de Junho de 1994 relativa ao acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a Bulgária, que altera o acordo interino. As quantidades adicionais previstas pelo acordo dito «de compensação» devem ser adicionadas às quantidades indicadas no presente anexo.

(2) A admissão nesta posição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.

(3) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, para a República Checa, para a Estónia, para a Hungria, para a Letónia, para a Lituânia, para a Polónia, para a Roménia e para a República Eslovaca. No caso de as importações para a Comunidade (de todas as origens) excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado, sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do acordo.

(4) O contingente para este produto é aberto (direito igual a 6 %) é aberto para a Bulgária, para a República Checa, para a Estónia, para a Hungria, para a Letónia, para a Polónia, para a Roménia e para a República Eslovaca.

(5) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.

(6) Possibilidade de converter quantidades limitadas.

(7) À excepção do lombo num só pedaço.

(8) Ver observações nºs 14 a 37 sobre os preços de entrada, anexo LXXX-Comunidades Europeias, secção I-A.

(9) Direito mínimo aplicável (NMF).

(10) Direito mínimo aplicável = 2,2 ECU/100 kg de seu peso líquido.

(11) Sujeito ao regime de preço mínimo de importação estabelecido nos anexos XIb e XIIb Ib do acordo europeu.

(12) Direito mínimo aplicável = 11 ECU/kg de peso líquido.

(13) A redução só é aplicável à parte *ad valorem* do direito.

## ANEXO VI

## Lista das concessões referidas no artigo 7º

As importações para a Comunidade dos produtos abaixo indicados, originários da Bulgária ficam sujeitos às concessões a seguir estabelecidas <sup>(1)</sup> <sup>(1a)</sup>

(NMF = Direito da nação mais favorecida)

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0101 19 10 0101 19 90	Animais vivos da espécie cavalar, destinados a abate Outros	Ilimitada	(2)	Isenção 67
	0102 90 41 0102 90 49 0102 90 05	Animais vivos da espécie bovina: De peso superior a 160 kg mas não superior a 300 kg De peso não superior a 80 kg	153 000 cabeças 178 000 cabeças	(3)	20
	ex 0102 90	Novilhas e vacas das seguintes raças de montanha: cinzentas, castanhas, amarelas, malhadas Simmenthal e Pinzgau	5 000 cabeças	(4)	6 % <i>ad valorem</i>
	0104 10 30 0104 10 80 0104 20 10 0104 20 90	Animais vivos das espécies ovina e caprina	3 100	(5) (6)	Isenção
	0201 0202	Carnes de animais da espécie, bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	180		20
	0203 11 10 0203 29 55	Carnes de animais da espécie suína doméstica	200	(7)	20
	0203 11 90 0203 12 90 0203 19 90 0203 21 90 0203 22 90 0203 29 90	Carne da espécie suína, fresca, refrigerada ou congelada, excluída a espécie suína doméstica	Ilimitada		Isenção
	0204	Carnes de animais das espécies ovina e caprina	1 875	(5) (6)	Isenção
09.5525	0205 00	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar	200		Isenção
	0206 10 99 0206 21 00 0206 29 99 0206 80 91 0206 90 91	Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas Miudezas comestíveis de animais das espécies cavalar, asinina e muar	Ilimitada		50

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	0207 32 11 0207 32 15 0207 32 19 0207 33 11 0207 33 19  ex 0207 35 15 ex 0207 36 15  ex 0207 35 53 ex 0207 36 53  ex 0207 35 63 ex 0207 36 63	Patos  Pedacos de patos, desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Peitos e pedacos de peitos de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados  Coxas e pedacos de coxas de patos, não desossados, frescos, refrigerados ou congelados	175		20
	0207 33 11 0207 35 15 0207 36 15 0207 36 63	Patos e pedacos de patos ou de pintadas	2 800		549 ECU/T 946 ECU/T 946 ECU/T 513 ECU/T
	0207 12 10 0207 12 90	«Frangos 70 %» «Frangos 65 %»	1 550		20
	0207 32 51 0207 32 59 0207 33 51 0207 33 59 0207 35 11 0207 35 23 0207 35 51 0207 35 61 0207 36 11 0207 36 23 0207 36 51 0207 36 61  ex 0207 35 31 ex 0207 36 31  ex 0207 35 41 ex 0207 36 41  ex 0207 35 71 ex 0207 36 71  ex 0207 35 99 ex 0207 36 90	Gansos  Asas inteiras, mesmo sem a ponta, frescas, refrigeradas ou congeladas  Dorsos, pescoços, dorsos com pescoços, uropígios, pontas de asas, frescos, refrigerados ou congelados «Paletós» de gansos, frescos, refrigerados ou congelados  Miudezas, excepto figados, frescas, refrigeradas ou congeladas	689		20
	0207 34 0207 36 81 0207 36 85	Figados gordos de gansos ou de patos	Ilimitada		Isenção
	0208 10 11 0208 10 19 0208 10 90 0208 20 00 0208 90 10 0208 90 20 0208 90 40 0208 90 60 0208 90 80	Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos domésticos Outras carnes, excepto de coelhos domésticos Coxas de rãs Carne de pombos domésticos Carnes de caça, excepto de coelhos ou de lebres Outros	Ilimitada		70  Isenção Isenção 50 Isenção

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	ex 0406 90	Queijos brancos salgados de leite de vaca Kashkaval Vitosha de leite de vaca	2 000		20
	ex 0406 90	Queijos, excepto os de leite de vaca	400		Isenção
	0408 91 80	Ovos secos	290		20
	0408 99 80	Outros ovos, excepto com casca			
09.5561	0409 00 00	Mel natural	310		17 % <i>ad valorem</i>
	0409 00 00	Mel natural	Ilimitada		93
	0602 40 90	Roseiras enxertadas	Ilimitada		46
	0602 90 30	Árvores e arbustos, excluídos as árvores e os arbustos de frutos e florestais: outras plantas vivas, estacas e raízes, excluídas iucas e cactos, não plantados em vasos, tinas			92
	0602 90 45				
	0602 90 49				
	0602 90 59				
	ex 0602 90 70				
	0602 90 91				
	ex 0602 90 99				
09.6221	0603 10 13 0603 10 51 0603 10 53 0603 10 55	Flores cortadas, frescas	170		20
	0603 90 00	Flores cortadas	Ilimitada		35
	ex 0604 10 90 0604 91 21 0604 91 29 0604 91 41 0604 91 49 0604 91 90	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo Frescos	Ilimitada		70
	0604 99 10	Simplemente secos			
09.6223	0701 90 51 0701 90 59 0701 90 90	Batatas	2 440		20
09.6225	0702 00 15 0702 00 20 0702 00 25 0702 00 45 0702 00 50	Tomates	740	(8) (12)	20
	0702 00 30	Tomates		(8) (12)	
	0702 00 35			(8) (12)	
	0702 00 40			(8) (12)	
				(8) (12)	
				(8) (12)	
09.6227	0703 10 19		Cebolas	300	
09.6229	0703 20 00	Alho comum	680		

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5629	0707 00 10 0707 00 15 0707 00 20 0707 00 35 0707 00 40	Pepinos, de 1 de Novembro a 31 de Maio	5 810	( <sup>8</sup> ) ( <sup>12</sup> ) ( <sup>8</sup> ) ( <sup>12</sup> )	Isenção
09.6231	0707 00 10 0707 00 15 0707 00 20 0707 00 35 0707 00 40  0707 00 90	Pepinos de 1 de Novembro a 31 de Maio  Pepininhos (cornichões)	870	( <sup>8</sup> ) ( <sup>12</sup> ) ( <sup>8</sup> ) ( <sup>12</sup> )	20
	0707 00 25 0707 00 30	Pepinos, frescos ou refrigerados (de 16 de Maio a 31 de Outubro)	Ilimitada	( <sup>8</sup> ) ( <sup>12</sup> ) ( <sup>8</sup> ) ( <sup>12</sup> )	80
09.6233	0709 60 10	Pimentos doces ou pimentões	1 030		20
	ex 0709 30 00 ex 0709 40 00  0709 51 30 0709 60 99 ex 0709 90 90	Beringelas, de 1 de Janeiro a 31 de Março Aipo, excepto aipo-rábano, de 1 de Janeiro a 31 de Março Cantarelos Pimentos Outros, excepto salsa, de 1 de Janeiro a 31 de Março	Ilimitada		56  Isenção 50 56
09.6235	0710 21 00 0710 22 00 0710 29 00	Ervilhas, congeladas Feijões, congelados Outros legumes de vagem, congelados	370		20
09.6237	0710 80 85 0710 80 95	Outros produtos hortícolas, congelados	560		
	0710 80 59	Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões	Ilimitada		50
	0711 40 00 0711 90 10	Pepinos e pepininhos (cornichões) Pimentos dos géneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces ou pimentões	Ilimitada		80 50
	0712 20 00 ex 0712 30 00 ex 0712 90 90	Cebolas, secas Cogumelos, excepto cogumelos de cultivo Rábano ( <i>Cochlearia armoracia</i> )	Ilimitada		50 37 Isenção
	0713 10 90  ex 0713 20 90 0713 31 90  0713 32 90 0713 33 90 0713 39 90	Outros legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados Grão-de-bico da espécie <i>Cicer anatum</i> , não destinado a sementeira  Feijões do género <i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna</i> , não destinados a sementeira	Ilimitada		77  Isenção  Isenção
	0713 50 90 ex 0713 90 90	Favas, não destinadas a sementeiras Outras ervilhas, secas	Ilimitada		60



Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.6257 09.6259	0809 40 10 0809 40 20 0809 40 30 0809 40 40	Ameixas	5 750 1 350	(8) (12)  (8) (12)	20
	0809 40 90	Abrunhos	Ilimitada		47
09.6261	0810 10 05 0810 10 10 0810 10 80	Morangos	2 090	(11) (9) (11) (11)	20
	0810 20 10 0810 30 10 0810 30 30 0810 40 90	Framboesas Groselhas de cachos negros ( <i>cassis</i> ), frescas Groselhas de cachos vermelhos, frescas Outros frutos de baga	Ilimitada	(11) (11) (11)	82  42
09.5535	0810 20 0810 40 30 0810 40 50 0810 40 90	Framboesas, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas Mirtilos do género <i>Vaccinium myrtillus</i> Frutos do <i>Vaccinium macrocarpon</i> e do <i>Vaccinium corymbosum</i> Outras	400	(11)	Isenção
09.5519	0811 10 90 0811 20 31 0811 20 59 0811 20 90 0811 90 50 0811 90 95	Morangos, não adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes Framboesas Amoras, incluídas as silvestres Outros frutos de baga Mirtilos Marmelos	Ilimitada	(11) (11)	72 78 53 33 47 56
09.5519	0811 10 90  ex 0811 20 ex 0811 90	Morangos, congelados, não adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes  Outros frutos de baga congelados, excepto cerejas e ginjas	200	(11)  (11) (11)	Isenção
09.6263 09.6265	0812 10 00 0812 90 10	Cerejas Conservas de damascos	905 103		20
09.5573	0812 90	Outras frutas secas e frutas com casca conservadas transitariamente	850		Isenção
	0813 10 00	Damascos, secos	Ilimitada		79
09.6267	0813 40 70 0813 40 95	Outras frutas secas	610		20
	0904 20 90	Pimentos do género <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , secos, triturados ou em pó	Ilimitada		33
	1001 90 99	Trigo comum	2 200		20

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
	1008 20 00	Painço	1 400		20
	ex 1106 30 90	Farinhas, sémolas e pós de castanha	Ilimitada		58
09.6271	1209 21 00 1209 22 10 1209 25 90 1209 29 10 1209 29 80 1209 91 90 1209 99 99	Sementes, frutos e esporos	1 090		20
09.6269	1210 10 00 1210 20 00	Cones de lúpulo	300		20
	1211 10 00	Raízes de alcaçuz	Ilimitada		Isenção
	1212 30 00	Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas	Ilimitada		Isenção
09.6273	1501 00 11	Banha de porco destinada a uso industrial	4 750	( <sup>2</sup> )	20
09.6275	1512 11 91	Óleo de girassol	330		20
	1602 20 11 1602 20 19	Fígados de ganso ou de pato	Ilimitada		69
09.6277	1602 31 11 1602 39 29	Preparações e conservas de carne de peru Outros	205		20
09.6279	2001 10 00	Pepinos em conserva	2 490		20
	2001 90 20	Frutos do género <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i> , excepto pimentos doces	Ilimitada		50
09.6281	2002 10 10 2002 10 90	Tomates preparados	8 060		20
09.6283	2002 90 11 2002 90 19 2002 90 31 2002 90 39 2002 90 91 2002 90 99	Tomates preparados	8 370		
09.5545	2003 10 20 2003 10 30	Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	300		Isenção

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.5615	2003 10 80	Cogumelos, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético	110		Isenção
	2005 90 10	Frutos do género <i>Capsicum</i>	Ilimitada		50
	2007 99 10	Purés e pastas de ameixas	Ilimitada	( <sup>2</sup> )	86
	2007 99 31	Doces, geleias, marmeladas, purés e pastas de cerejas de teor de açúcares superior a 30 %, em peso		( <sup>12</sup> )	83
09.6285	2007 99 33	Doce de morango	113	( <sup>12</sup> )	20
	ex 2007 99 39	De teor de açúcar superior a 30 % em peso. Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananases (abacaxis)], 0807 20 00, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90	Ilimitada	( <sup>12</sup> )	27
	ex 2007 99 58	De teor de açúcares superior a 13 %, mas não superior a 30 %, em peso. Frutas das posições 0801, 0803, 0804 [excepto figos e ananases (abacaxis)], 0807 20 00, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90		( <sup>12</sup> )	
	ex 2007 99 93 ex 2007 99 98	Outros. Frutas das posições 0801, 0803, 0804 ([excepto figos e ananases (abacaxis)], 0807 20 00, 0810 20 90, 0810 30 90, 0810 40 10, 0810 40 50, 0810 40 90, 0810 90			
09.6287	2008 50 71 2008 50 79 2008 50 92 2008 50 94	Damascos conservados	350		20
	2008 60 61	Ginjas, com adição de açúcar, em embalagens inferiores a 1 kg	Ilimitada		70
09.6289 09.6291 09.6293 09.6295	2008 60 69 2008 70 79 2008 80 70 2008 99 55	Cerejas, conservadas Pêssegos, conservados Morangos, conservados Ameixas, conservadas	92 550 520 170		20
09.6297	2009 70 19	Sumo de maçã	4 070		20
	2009 70 30 2009 70 93 2009 70 99	Sumo de maçã de massa volúmica não superior a 1,33 g/cm <sup>3</sup> à temperatura de 20 °C	Ilimitada		48
09.7001	ex 2204 10	Vinhos espumantes de qualidade, em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	1 400 hl		40
09.7003	ex 2204 21	Vinhos de qualidade, em recipientes de capacidade não superior a 2 litros, excepto vinhos espumantes	334 830 hl		40

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade anual (toneladas)	Disposições específicas	Taxa do direito aplicável (% direito NMF)
09.7005	ex 2204 29	Vinhos de qualidade, em recipientes de capacidade superior a 2 litros excepto vinhos espumantes	128 000 hl		40
	2309 90 31 2309 90 41	Preparações dos tipos utilizados na alimentação dos animais	2 800		20
09.6299	2401 10 60 2401 10 70 2401 20 60 2401 20 70	Tabaco	6 000	(13)	20

- (1) Sem prejuízo das normas de interpretação da Nomenclatura Combinada, a designação dos produtos tem um carácter meramente indicativo, sendo o regime preferencial determinado, no contexto do presente anexo, pelos códigos NC correspondentes. Nos casos em que são indicados ex-códigos NC, o regime preferencial é determinado através da aplicação conjunta do código NC e da designação correspondente.
- (1a) As quantidades indicadas no presente anexo não têm em conta a Decisão do Conselho de 27 de Junho de 1994 relativa ao acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a Bulgária, que altera o acordo interino. As quantidades adicionais previstas pelo acordo dito «de compensação» devem ser adicionadas às quantidades indicadas no presente anexo.
- (2) A admissão nesta posição está sujeita às condições previstas nas disposições comunitárias em vigor na matéria.
- (3) O contingente para este produto é aberto para a Bulgária, para a República Checa, para a Estónia, para a Hungria, para a Letónia, para a Lituânia, para a Polónia, para a Roménia e para a República Eslovaca. No caso de as importações para a Comunidade (de todas as origens) excederem 500 000 cabeças num determinado ano, a Comunidade pode tomar medidas de gestão necessárias para proteger o seu mercado, sem prejuízo de quaisquer outros direitos concedidos no âmbito do acordo.
- (4) O contingente para este produto é aberto (direito igual a 6 %) para a Bulgária, para a República Checa, para a Estónia, para a Hungria, para a Letónia, para a Lituânia, para a Polónia, para Roménia e para a República Eslovaca.
- (5) A Comunidade pode ter em conta, no âmbito da sua legislação e sempre que adequado, as necessidades de abastecimento do seu mercado e a necessidade de manter o equilíbrio do mesmo.
- (6) Possibilidade de converter quantidades limitadas.
- (7) À excepção do lombo num só pedaço.
- (8) Ver observações nºs 14 a 37 sobre os preços de entrada, anexo LXXX-Comunidades Europeias, secção I-A.
- (9) Direito mínimo aplicável (NMF).
- (10) Direito mínimo aplicável = 2,2 ECU/100 kg de seu peso líquido.
- (11) Sujeito ao regime de preço mínimo de importação estabelecido nos anexos XIb e XIIb Ib do acordo europeu.
- (12) A redução só é aplicável à parte *ad valorem* do direito.
- (13) Direito mínimo aplicável = 11 ECU/100 kg de peso líquido.